



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.729 /

"AMPLIA A FEIRA-LIVRE SITUADA NA ÁREA DO MERCADO MUNICIPAL, UTILIZANDO-SE O PONTO CRIADO PARA ESTACIONAMENTO DE CAMIONETAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica ampliada a área da Feira-livre situada na Rua Correa Neto, entre o prolongamento da Avenida Francisco Salles e a Praça Brasil, conforme planta que fica fazendo parte integrante do processado legislativo nº 124/1985.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nesta área, na Feira-livre aos sábados, será deferido pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas a instalação de 63 (sessenta e três) barracas, ocupando cada uma o espaço determinado em planta.

ART. 2º - O ponto criado para o estacionamento de camionetas pela Lei nº 2.561 permanece inalterado, exceto das 24:00 (vinte e quatro) horas de sexta-feira até às 14:00 (quatorze) horas dos sábados, quando os proprietários das camionetas deverão desocupar o local para a armação das barracas dos feirantes contemplados com a autorização da Administração Municipal.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE AGOSTO DE 1985.


JOSE AURELIO VILELA

Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA MANTIQUEIRA",
edição nº 2894, de 01/09/85.